



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCMG Nº 15/2016**

### **“USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS”**

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO E NORMATIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS VISANDO A GUARDA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DEFINIDAS NO ANEXO IV (ART. 1º) DA LEI Nº 2.560/2005, QUE CUIDA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL E NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS.

**VERSÃO:** 01/2016

**Atos de Aprovação:** Lei Municipal nº 3.603/2013 e Resolução Legislativa nº 009/2013.

**Unidade Responsável:** PRESIDÊNCIA E UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

### **TÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa objetiva o disciplinamento dos procedimentos para uso, guarda, conservação e manutenção de veículos da Câmara Municipal de Guarapari.

### **TÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Este Normativo abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Guarapari-ES.

## **TÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** - Para fins do disposto nesta Instrução consideram-se como Conceitos Básicos os itens definidos nos 05 (cinco) Capítulos deste Título.

### **CAPÍTULO I DO CONDUTOR**

**Art. 4º** - Condutor é o servidor da Câmara Municipal de Guarapari devidamente autorizado por autoridade superior para dirigir veículos da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO II DO CONTROLE DE SEGURO**

**Art. 5º** - O Controle de Seguro consiste no acompanhamento dos prazos de vencimento das apólices de seguro dos veículos da Câmara Municipal de Guarapari.

### **CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**Art. 6º** - Manutenção Corretiva é o conjunto de procedimentos e ações que visam localizar e reparar anomalias, defeitos e/ou quebras, tendo como alvo principal a correção imediata de um defeito.

### **CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**Art. 7º** - Manutenção Preventiva é o conjunto de procedimentos e ações antecipadas que visam manter o veículo em condições adequadas de funcionamento. Baseia-se em intervenções periódicas, geralmente programadas, conforme a frequência definida pela ocorrência de prejuízo ou dano (acidente, furto, roubo ou pane) ocorrido em veículo oficial.

### **CAPÍTULO V DOS SINISTROS**

**Art. 8º** - Sinistro é a ocorrência de prejuízo ou dano (acidente, furto, roubo ou pane) ocorrido em veículo oficial.

## **TÍTULO IV DA BASE LEGAL**

**Art. 9º** – A presente Instrução Normativa lastreia-se nos seguintes dispositivos legais:

- I** - Constituição Federal de 1988;
- II** - Lei nº 9.503/1997 (Código Nacional de Trânsito);
- III** - Resolução CONTRAN nº 32/1998;

- IV - Resolução CONTRAN nº 231/2007;
- V - Resolução TCEES nº 223/2010;
- VI - Resolução TCEES nº 227/2011;
- VII - Demais legislações e normas relacionadas ao assunto.

## **TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES**

### **CAPÍTULO I DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 10** – Compete à Diretoria Administrativa:

- I - Manter a guarda da documentação obrigatória dos veículos da Câmara Municipal de Guarapari, comunicando o vencimento do licenciamento e do seguro obrigatório à autoridade superior da Administração;
- II - Manter o controle de seguro dos veículos da Câmara Municipal, comunicando à autoridade superior da Administração o vencimento das apólices, em tempo hábil para renovação;
- III - Manter cópia e controle da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação - CNH dos condutores autorizados da Câmara Municipal;
- IV - Manter os veículos limpos interna e externamente;
- V - Tomar as providências cabíveis e informar à Controladoria Geral sobre os acontecimentos envolvendo sinistro de veículos;
- VI - Receber as notificações de trânsito e identificar o condutor do veículo envolvido quando as infrações forem decorrentes de sua imperícia, falha, ou negligência;
- VII - Verificar a condição da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autorizados no mês de janeiro de cada ano e, se constatada alguma irregularidade notificá-los para adotarem as providências necessárias para a devida regularização.

### **CAPÍTULO III DOS CONDUTORES**

**Art. 11** – São atribuições dos Condutores:

- I - Conduzir defensivamente o veículo obedecendo as suas características técnicas, observando rigorosamente as instruções contidas no Manual do Proprietário;
- II - Dirigir os veículos de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, sendo responsabilizados pelas infrações porventura cometidas;

- III - Entregar à Diretoria Administrativa as notificações decorrentes de multas;
- IV - Comunicar de imediato à Diretoria Administrativa os casos de falta de equipamentos e acessórios obrigatórios, sinistros ou quaisquer outras situações que ensejem o acionamento da empresa de seguro contratada;
- V - Comunicar à Diretoria Administrativa qualquer ocorrência verificada quando da condução do veículo sob sua responsabilidade, que não esteja prevista nesta norma interna;
- VI - Verificar, quando do recebimento do veículo, a sua condição técnica, especialmente quanto à perfeição dos equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

## **TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS**

### **CAPÍTULO I DO USO E GUARDA DE VEÍCULOS OFICIAIS**

**Art. 12** - O uso de veículos que compõem a frota da Câmara Municipal é exclusivo para a realização de atividades de interesse público, sendo vedado o uso em caráter privado.

**Art. 13** - É vedado o uso dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal, inclusive locados nas seguintes situações:

- I - Aos sábados, domingos, feriados e recessos, ou em horário fora do expediente da Câmara Municipal, exceto nos serviços inerentes ao exercício da função pública que extrapolem o horário pré estabelecido;
- II - Em qualquer atividade estranha aos serviços desta Casa de Leis.

**Art. 14** - Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos da Câmara Municipal serão recolhidos à garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não se admitindo sua guarda em residência de agentes, servidores ou dos seus condutores.

**Art. 15** - Quando comunicada sobre o uso irregular de veículos de sua frota, a Câmara Municipal tomará as providências necessárias para apuração do fato e adoção das medidas de ressarcimento de valores financeiros ao erário e punição dos responsáveis caso seja comprovado o dolo ou culpa do condutor do veículo ou do usuário, assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### **CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS**

**Art. 16** - Todos os veículos da Câmara Municipal conterão a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla.

### **CAPÍTULO III DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS**

**Art. 17** - A condução dos veículos da Câmara Municipal somente poderá ser realizada por servidor autorizado, sendo terminantemente proibida as suas conduções por pessoa estranha ao corpo funcional ou servidores não autorizados e que não estejam em serviço.

**Art. 18** - Os condutores autorizados deverão encaminhar à Diretoria Administrativa cópia da Carteira Nacional de Habilitação atualizada, comunicando de imediato qualquer impedimento para condução de veículos, sob pena de responsabilidade.

**Art. 19** - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo a ser conduzido, conforme o Código Nacional de trânsito.

**Art. 20** - O condutor de veículo da Câmara Municipal deverá zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando de imediato qualquer ocorrência que possa causar-lhe danos.

### **CAPÍTULO IV DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS**

**Art. 21** - O serviço de manutenção preventiva é determinado pela vida útil do produto definida pelo fabricante, tendo como controle, para os veículos usados, a quilometragem.

**Art. 22** - A Diretoria Administrativa deverá monitorar a quilometragem de cada veículo com o objetivo de realizar a manutenção preventiva.

**Art. 23** - A manutenção corretiva será executada quando o veículo apresentar defeito.

### **CAPÍTULO V DO SEGURO DOS VEÍCULOS**

**Art. 24** - Os veículos pertencentes à Câmara Municipal serão objeto da contratação de seguro total.

**Art. 25** - A contratação do seguro terá cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão e incêndio.

**Art. 26** - A Diretoria Administrativa organizará anualmente a relação dos veículos pertencentes à Câmara Municipal a serem incluídos na contratação de seguro.

## **CAPÍTULO VI DO SINISTRO DE VEÍCULOS**

**Art. 27** - Em caso de colisão, atropelamento ou qualquer outro acidente com veículo da Câmara Municipal, o seu condutor tomará, caso tenha condição física, as seguintes providências:

- I** - Havendo vítima, prestar-lhe, prioritariamente, pronto e integral socorro, providenciando sua remoção ou removendo-a, se for o caso, para a unidade hospitalar mais próxima, desde que seu estado permita esta operação sem os recursos médicos necessários;
- II** - Arrolar, se possível, no mínimo, duas (2) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nomes completos, profissões, identidades, endereços e locais de trabalho, solicitando sua permanência no local até a chegada da autoridade policial;
- III** - Comunicar a ocorrência à Diretoria Administrativa, pela maneira mais rápida e posteriormente, por escrito;
- IV** - Deverá, desde que possível, apresentar-se à autoridade policial instalada na unidade hospitalar, se existir, dando-lhe ciência do ocorrido;
- V** - A Diretoria Administrativa, ao receber a comunicação do acidente, tomará as seguintes providências:

### **1 De imediato:**

- a)** havendo vítimas, solicitar à Autoridade Policial da Circunscrição o seu comparecimento ao local do sinistro para a realização da perícia obrigatória e de perito do Departamento de Polícia Técnica, caso ainda não tenha sido providenciado;
- b)** encaminhar servidor ao local, em caso de necessidade, para verificação das proporções do acidente e coordenação das medidas necessárias;
- c)** providenciar a remoção do veículo sinistrado da via pública, após a liberação pela autoridade policial competente, caso ainda não tenha sido providenciado;
- d)** providenciar o reboque do veículo para a garagem ou oficina contratada, se for o caso;
- e)** comunicar à autoridade superior da Administração da Câmara Municipal a respeito da ocorrência e as providências adotadas;

### **2 Posteriormente:**

- a)** solicitar cópias da ocorrência, do laudo pericial e do laudo médico, se houver vítimas, respectivamente, à Delegacia Policial da

Circunscrição, ao Departamento da Polícia Técnica e à autoridade médica competente;

- b)** proceder ao levantamento e à avaliação dos danos materiais sofridos pelo veículo envolvido no acidente, apresentando orçamento, com vistas ao seu conserto;
- c)** promover as medidas necessárias, inclusive a notificação à empresa seguradora, em caso de vítima ou de prejuízos cobertos por seguro de responsabilidade civil;
- d)** providenciar a assinatura, pelo condutor, do Termo de Assunção de Responsabilidade, quando o laudo pericial não lhe for favorável;
- e)** encaminhar a documentação pertinente à autoridade superior da Administração da Câmara Municipal a fim de ser instaurada a sindicância obrigatória;

**Art. 28** - A Diretoria Administrativa, ao receber a comunicação de que houve acidente com veículo da Câmara Municipal designará um servidor para levantar os dados e realizar um relatório da respectiva ocorrência a fim de que seja apresentado à autoridade superior da Administração da Câmara Municipal de Guarapari;

**Parágrafo único** - Este relatório será utilizado para fins de abertura de processo de sindicância ou inquérito pela Administração com o objetivo de apurar as causas do acidente e definir os responsáveis, e conterá no mínimo as seguintes informações:

- I** - Identificação dos veículos envolvidos no acidente (nº da placa, marca/modelo, ano fabricação/modelo);
- II** - Data, hora e local do acidente;
- III** - Direção (sentido) das unidades de tráfego;
- IV** - Velocidade, imediatamente antes do acidente;
- V** - Preferencial do trânsito;
- VI** - Sinalização (existência ou não de sinal luminoso, placas, gestos, sons, marcos, barreiras);
- VI** - Condições da pista;
- VII** - Visibilidade;
- VIII** - Número da apólice e nome da companhia seguradora dos veículos envolvidos no acidente;

- IX** - Nome dos condutores dos veículos, endereço, número da carteira de habilitação, data de emissão, vencimento e órgão expedidor;
- X** - Especificação das avarias verificadas no veículo;
- XI** - Descrição sobre a forma como o sinistro tenha ocorrido;
- XII** - Qualquer outro dado que possa influir na aferição do ocorrido.

**Art. 29** - O condutor do veículo da Câmara Municipal eventualmente envolvido em acidente de trânsito não deve se alterar, evitando discussões de qualquer natureza com os demais implicados no acidente, procurando conduzir os acontecimentos com serenidade.

**Art. 30** - Será instaurado processo administrativo, na forma prevista no Regime Jurídico Único (Lei Complementar 27/2012) quando do acidente resultar dano à Fazenda Pública ou a terceiros e houver indícios de que o condutor do veículo agiu com dolo ou culpa;

**§ 1º** - De posse de toda a documentação pertinente ao acidente, a Diretoria Administrativa promoverá o seu encaminhamento à autoridade superior da Administração da Câmara Municipal, acompanhada de relatório circunstanciado, opinando sobre as providências a serem adotadas;

**§ 2º** - Se o laudo pericial ou o Inquérito Administrativo concluir pela responsabilidade do condutor, este responderá integralmente pelos danos, avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente, não cobertos pelo seguro, indenizando a Fazenda Pública ou a terceiro(s) prejudicado(s);

**§ 3º** - O ato que responsabilizar o servidor da Câmara Municipal deverá constar de Portaria na qual se indicará o fato do qual resultou a responsabilidade, o dispositivo legal infringido, o valor dos prejuízos, a providência tomada e/ou penalidade disciplinar imposta;

**§ 4º** - A indenização à Fazenda Pública será feita mediante desconto em folha de pagamento, em prestações mensais, na forma prevista no Regime Jurídico único;

**§ 5º** - Caso o laudo pericial concluir pela responsabilidade de terceiros, serão tomadas as providências legais no sentido de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal;

**§ 6º** - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Câmara Municipal ou ao Órgão julgador competente, em ação regressiva;

**§ 7º** - A indenização à Fazenda Pública devida pelo servidor condenado em ação regressiva poderá ser feita mediante desconto em folha de pagamento, observada legislação vigente;

**§ 8º** - Independentemente da indenização a que estiver obrigado, poderá ser aplicada ao condutor do veículo pena disciplinar variável, segundo as circunstâncias e o caráter da falta.

## **CAPÍTULO VII DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

**Art. 31** - Aos condutores dos veículos da Câmara Municipal caberá a responsabilidade pelas infrações previstas no Código Nacional de Trânsito por eles praticadas, sendo obrigatório, à Diretoria Administrativa, a comunicação, ao órgão de trânsito responsável pela emissão de respectiva Notificação, das informações relativas ao condutor a fim de que sejam aplicadas as medidas legais pertinentes.

**Art. 32** - O condutor terá direito ao contraditório junto aos órgãos de trânsito competentes, podendo recorrer, se assim desejar, arcando com as responsabilidades que por ventura advenham de recursos indeferidos.

**Art. 33** - Quando as multas impostas aos condutores de veículos não forem pagas pelos infratores no momento da autuação, a Câmara Municipal as recolherá perante a repartição de trânsito autoadora.

**Art. 34** - Ocorrendo tal hipótese o ressarcimento à Câmara Municipal far-se-á mediante desconto em folha de pagamento, na forma da Lei.

## **TÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 35** - Os casos omissos desta Norma Interna serão resolvidos pela Controladoria Geral e Diretoria Administrativa;

**Art. 36** - Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições a ela contrárias.

Guarapari - ES, 20 de setembro de 2016.

**GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARGUETA**  
Controlador Geral

---

**PAULO VINICIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR**  
Auditor Público Interno